



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
ARQUIVO NACIONAL

## PORTARIA AN Nº 99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional.

**O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL**, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Arquivo Nacional, e tendo em vista o disposto na Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Portaria AN nº 126, de 27 de abril de 2020, que aprovou o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional para o quadriênio 2020-2023 e considerando o que consta do processo 0008227.000918/2019-24, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional – SGI/AN, em alinhamento com o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com o objetivo de organizar o processo decisório interno quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação e à gestão administrativa.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta portaria, considera-se:

I - planejamento estratégico: processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

II - gestão estratégica: processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela instituição, visando otimizar sua relação com os ambientes interno e externo, por meio do alcance dos objetivos propostos.

III - gestão administrativa: engloba atividades de suporte, realizadas em apoio à gestão finalística, e envolve a gestão de contratações, contratos, pessoas, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos de arquivo, comunicação corporativa, informações organizacionais do Governo Federal, orçamento federal, administração financeira federal e contabilidade federal.

IV - gestão de riscos e controles internos: engloba a aplicação sistemática de procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

V – gestão de integridade: atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança.

VI - gestão de transparência e acesso à informação: busca promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas pela instituição, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), no [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), e na [Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017](#), da Comissão de Ética Pública.

VII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

VIII - política pública: conjunto de ações ou programas governamentais finalísticos necessários, suficientes, integrados e articulados para a provisão de bens ou serviços, dotados de recursos orçamentários e não orçamentários;

IX - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

X - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

XI - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

XII - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

XIII- projetos: as iniciativas temporárias que estão diretamente associadas ao alcance dos objetivos institucionais.

Art. 3º O Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional – SGI/AN é caracterizado como o conjunto de mecanismos, funções administrativas, instâncias e práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de apoiar a tomada de decisão sobre o Planejamento Estratégico Setorial da instituição, em alinhamento com as diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a implementação e gestão de políticas públicas, de riscos e controles internos, programas, projetos, ações e atividades relacionados aos processos finalísticos, gerenciais, de gestão e de suporte exercidos pelo Arquivo Nacional, mediante suas competências legais em cumprimento de suas atribuições institucionais.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA INTERNA DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 4º. Ficam instituídas as seguintes instâncias do Sistema de Governança Interna do Arquivo Nacional –SGI/AN:

I - o Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN; e

II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CT-CGI/AN.

#### Seção I

##### Do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional

Art. 5º. Compete ao Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN:

I - definir as diretrizes estratégicas e aprovar o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

II - promover o alinhamento e a convergência do Planejamento Estratégico Setorial com as diretrizes estratégicas e o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - promover o alinhamento da gestão administrativa com as diretrizes estratégicas e o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional, observadas as orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV- aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

V - apreciar matérias quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação e à gestão administrativa no âmbito do Arquivo Nacional;

VI - monitorar e revisar os objetivos, os indicadores e metas e os projetos integrantes do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

VII - aprovar e revisar a sistemática de monitoramento do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional, observadas as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - apoiar a inovação e a adoção de ações para disseminação da cultura de gestão, de governança, de riscos e controles internos, de integridade, de transparência e acesso à informação no âmbito do Arquivo Nacional, observadas as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - promover a aderência à legislação, normas internas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros instrumentos normativos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

X- aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos, controles internos e integridade no âmbito do Arquivo Nacional, observadas as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. As decisões e diretrizes aprovadas pelo Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional serão formalizadas por meio da publicação de Resoluções no Portal da instituição.

Art. 6º O CGI/AN será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor-Geral, que o presidirá;

II – Chefe de Gabinete da Direção-Geral (GABIN);

III – Superintendente de Planejamento e Gestão (SUPAG);

IV – Superintendente de Gestão de Documentos e Arquivos (SUGED);

V – Superintendente de Processamento Técnico, Preservação e Acesso ao Acervo (SUPRA);

VI - Superintendente Regional no Distrito Federal (SUREG);

VII - Coordenador-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos (COACO).

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, o CGI/AN será presidido pelo substituto do Diretor- Geral, formalmente designado.

§ 2º Nas ausências e impedimentos, os membros de que tratam os incisos II a VII serão representados pelos substitutos dos respectivos cargos, formalmente designados.

§ 3º O CGI/AN reunir-se-á, preferencialmente, em periodicidade mensal ou por convocação extraordinária do Presidente ou do seu substituto.

§ 4º O apoio técnico e administrativo ao CGI/AN caberá à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 5º O presidente poderá convocar outros servidores das unidades do Arquivo Nacional para participar das reuniões do CGI/AN.

§ 6º A participação no CGI/AN será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

## Seção II

Da Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional

Art. 7º Compete à Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CT-CGI/AN:

I - assessorar o Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN nas questões referentes à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação, à gestão administrativa no âmbito do Arquivo Nacional, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de deliberação pelo CGI/AN;

II - organizar informações e preparar sínteses analíticas, conforme as demandas da Direção-Geral, do CGI/AN e da SUPAG;

III - apoiar o CGI/AN na coordenação e implementação de políticas, programas, projetos e ações;

IV - propor e submeter à deliberação do CGI/AN diretrizes e ações para a melhoria contínua nas práticas relativas à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à gestão de

integridade, à gestão de políticas públicas, à gestão de transparência e acesso à informação, à gestão administrativa no âmbito do Arquivo Nacional, com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e metas institucionais;

V - apoiar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional;

VI - apoiar o processo de prestação de contas do Arquivo Nacional, integrado ao do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;

VII - apoiar, no âmbito do Arquivo Nacional, a execução das atividades seccionais relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG e ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

VIII – assessorar o CGI/AN na implementação e acompanhamento dos processos e atividades de gestão de integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Arquivo Nacional, em conformidade com as diretrizes e orientações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1º A CT-CGI/AN poderá propor ao CGI/AN resoluções para estabelecer normas e diretrizes complementares ao desempenho de suas competências.

§2º A CT-CGI/AN poderá solicitar às unidades administrativas do Arquivo Nacional as informações técnicas necessárias ao monitoramento da execução dos projetos estratégicos e ao pleno exercício das competências e atribuições de que trata o caput.

Art. 8º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CT-CGI/AN será composta pelos seguintes membros:

I – Superintendente de Planejamento e Gestão, que o coordenará.

II – Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica;

III – Coordenador de Projetos do Gabinete da Direção-Geral (GABIN);

IV – Coordenador de Projetos de cada Superintendência;

V – um representante titular e um suplente da área de monitoramento e governança do SIGA, indicado pelo superintendente regional;

VI – um representante titular e um suplente da Coordenação-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos;

VII – um representante titular e um suplente da Coordenação de Orçamento e Finanças – COROF; e

VIII - um representante titular e um suplente da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – COTIN.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Gestão – SUPAG, a condução do trabalho na CT-CGI/AN será realizada pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 2º O Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e os Coordenadores de Projetos serão substituídos em suas ausências e impedimentos por seus respectivos substitutos, formalmente designados.

§ 3º A Comissão Técnica do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional reunir-se-á por convocação do Coordenador ou do seu substituto.

§ 4º A participação na CT-CGI/AN será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional para esta finalidade.

§ 5º Casos omissos e dúvidas surgidas na execução dos trabalhos do VT-CGI/AN serão dirimidos pelo Superintendente de Planejamento e Gestão, em alinhamento com as orientações das unidades técnicas competentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e observadas as diretrizes do CGI/AN.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA INTERNA DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 9º O processo de gestão estratégica é um processo de gerenciamento superior, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, interatuantes e harmônicos entre si, operados a partir de

um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando à obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção dos resultados desejados.

Parágrafo único. O processo de gestão estratégica inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional e de seus documentos essenciais.

Art. 10 O Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional será elaborado em alinhamento com o Plano Plurianual – PPA e com o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Diretor-Geral do Arquivo Nacional priorizará os objetivos setoriais e projetos, em consonância com as diretrizes e os objetivos gerais estabelecidos no Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As Superintendências do Arquivo Nacional e suas unidades administrativas serão responsáveis pelo detalhamento do Planejamento Estratégico Setorial, pela consecução dos objetivos, pela execução dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários.

§ 3º Será dado tratamento administrativo adequado à gestão de projetos estratégicos e ao acompanhamento de indicadores estratégicos, conforme orientações a serem expedidas pelo Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN.

Art. 11 O Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional, seus desdobramentos e resultados serão monitorados, avaliados e revisados periodicamente, no âmbito do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§ 2º As informações relativas aos indicadores e projetos estratégicos necessárias ao monitoramento são de responsabilidade das Superintendências do Arquivo Nacional e de suas unidades administrativas e serão registradas em sistema informatizado, em alinhamento com modelo utilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de modo a garantir uniformidade, interoperabilidade e compartilhamento de informações.

§ 3º O Planejamento Estratégico Setorial deverá ser revisado, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que necessário, observadas as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 São elementos estratégicos básicos:

- I – as diretrizes estratégicas (missão, visão e atributos e valor para a sociedade);
- II - objetivos estratégicos;
- III - indicadores e metas estratégicos; e
- IV - projetos estratégicos.

Art. 13 Integram o Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional como documentos essenciais:

- I - cadeia de valor;
- II - mapa estratégico;
- III - indicadores e metas estratégicos; e
- IV - carteira de projetos estratégicos.

Parágrafo único. Os documentos essenciais serão aprovados por resolução do Comitê de Governança Interna do Arquivo Nacional – CGI/AN e publicados no Boletim de Serviço do AN e no Portal eletrônico da instituição.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os documentos essenciais do Planejamento Estratégico Setorial do Arquivo Nacional serão disponibilizados na intranet e na internet no endereço <https://www.gov.br/arquivonacional/>

Art. 15 As memórias das reuniões do CGI/AN e da CT-CGI AN deverão ser disponibilizado no portal eletrônico do Arquivo Nacional.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, como Presidente do CGI/AN.

Art. 17 Fica revogada a Portaria AN nº 176, de 22 de julho de 2020.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ESTEVES DE FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Esteves de Freitas, Diretor-Geral do Arquivo Nacional - Substituto(a)**, em 30/11/2022, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0235714** e o código CRC **4CB06A10**.